

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 53 /2013
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)**

**Dá nova redação ao art. 117
da Lei Orgânica do Distrito
Federal**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 117 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com base nos seguintes princípios:

I – respeito aos direitos humanos e promoção dos direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivas, especialmente dos segmentos sociais de maior vulnerabilidade;

II – preservação da ordem pública, assim entendida as ordens urbanística, fundiária, econômica, tributária, das relações de consumo, ambiental e de saúde pública;

III – gestão integrada de seus órgãos e deles com as esferas educacional, de saúde pública e de assistência social, com a finalidade de prestar de um serviço focado na prevenção;

IV – ênfase no policiamento comunitário;

V – preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado.

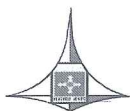
§1º São objetivos da política de segurança pública:

a) a prevenção das infrações penais, por meio de procedimentos investigatórios e de policiamento ostensivo;

b) a apuração das infrações penais, por meio de procedimentos investigatórios da polícia judiciária;

c) o exercício da atividade de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, alagamentos, enchentes e outros desastres;

d) a guarda dos prédios públicos do Distrito Federal;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

§2º A política de segurança pública do Distrito Federal nortear-se-á pela lei do Plano Decenal de Segurança Pública, cujo texto tratará do planejamento estratégico do setor, estabelecendo diretrizes, metas e ajustes a serem permanentemente feitos pelo Poder Público para o seu atingimento."

JUSTIFICAÇÃO

Compete aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre segurança pública. Tal competência, de natureza residual, tem seu âmbito de aplicação bastante reduzido no Distrito Federal, haja vista a competência da União para organizar e manter os órgãos de segurança pública do Distrito Federal (Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF), conforme estabelece o art. 21, XIV, da Constituição Federal.

Diante dessa especificidade, a Lei Orgânica do Distrito Federal encontra-se, no que concerne ao Capítulo V do Título III – "Da Segurança Pública", com praticamente todos os seus dispositivos declarados inconstitucionais, seja por julgamento de mérito proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF, seja por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, inclusive a integralidade do art. 117 da Lei Orgânica desta Unidade da Federação.

Dessa maneira, cabe ao legislador distrital suprir a lacuna jurídica que se abre com tais decisões judiciais, de modo a garantir a inelutável competência que o Distrito Federal e, em especial, esta Casa de Leis possui em legislar sobre o tema, sem que se malfira a competência da União mencionada acima.

Apresenta-se, pois, Proposta de Emenda à Lei Orgânica que insere a segurança pública no contexto moderno de policiamento comunitário, respeito aos direitos humanos, gestão integrada, tudo em total aderência ao ordenamento jurídico pátrio e internacional que trata do assunto, especialmente aquilo que é atinente ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, consubstanciado na Lei federal nº 11.530, de 2007.

Assim, para além de determinar competências aos órgãos (que, é consabido, cabe à União em nosso caso), a presente proposta apresenta alta carga axiológica: definem-se diretrizes, princípios e valores norteadores da ação de segurança pública e passa-se aos Poderes do Distrito Federal a missão de, trabalhando conjunta e dialogicamente, engendrar, a cada dez anos, um plano distrital de segurança pública.

Não obstante, apresenta-se uma possibilidade de o Poder Legislativo contribuir ainda mais com a sociedade do Distrito Federal, participando da lei do Plano Decenal de Segurança e tendo parâmetros objetivos para a realização da função constitucional de fiscalização e controle.

Eixo Monumental – Praça Municipal – Quadra 02 Lote 05 – 70070-545 – Brasília DF – Fone: 3348-8050

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 53 / 2013
Folha Nº 02 Paula

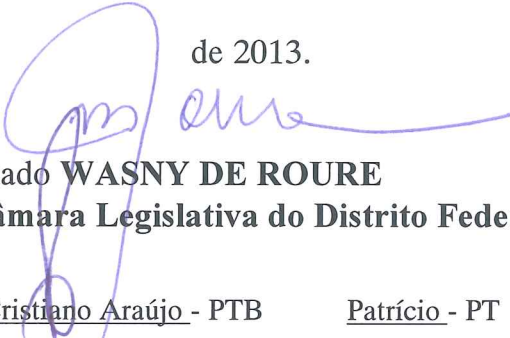


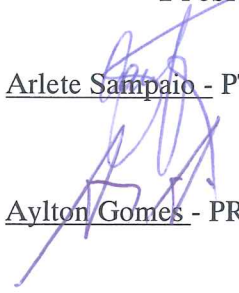
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Nesse sentido, não há momento mais oportuno do que o atual, em que a tônica da atuação do poder público é o da transparência e da governança, projeto juridicizado, no plano nacional, pela Lei federal nº 12.527, de 2012 – Lei de Acesso à informação e que foi abraçado institucionalmente pela CLDF com a criação da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Por essas razões, confiamos e contamos com o apoio dos ilustres Pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, de de 2013.


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente Da Câmara Legislativa do Distrito Federal


Arlete Sampaio - PT

Cristiano Araújo - PTB

Patrício - PT

Aylton Gomes - PR

Dr Michel - PSL

Raad Massouh - DEM

Benedito Domingos - PP

Eliana Pedrosa - PSD

Prof. Israel Batista - PDT

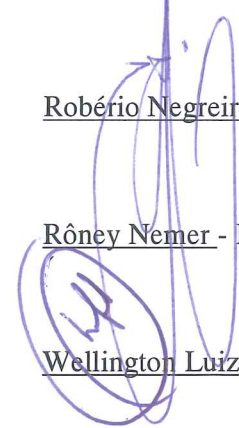
Celina Leão - PSD

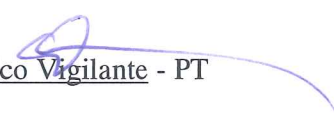
Evandro Garla - PRB

Robério Negreiros - PMDB

Chico Leite - PT

Joe Valle - PSB


Rôney Nemer - PMDB


Chico Vigilante - PT

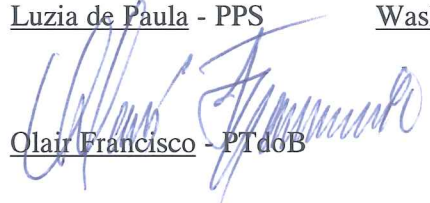
Liliane Roriz - PSD

Wellington Luiz - PPL

Cláudio Abrantes - PPS

Luzia de Paula - PPS

Washington Mesquita - PSD


Olair Francisco - PTdoB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ART. 117
Data : 10/04/13 10:09:39
Proposições Encontradas : 4 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 ☒ : [PELO-9/1995](#)

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 23/04/95

Norma : ELO 3/1995

Ementa : ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 117, E ACRESCE SEÇÃO AO CAPÍTULO V, DO TÍTULO III, DA LEI ORGÂNICA DO DF.

Autoria : RENATO RAINHA
MANOEL DE ANDRADE
BENÍCIO TAVARES
CARLOS XAVIER
LUIZ ESTEVÃO
RODRIGO ROLLEMBERG
ODILON AIRES
CÉSAR LACERDA
TADEU FILIPPELLI

2 ☒ : [PELO-22/1999](#)

Situação : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 16/11/99

Ementa : ACRESCE O PARÁGRAFO 6º AO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : PUBLICAÇÃO DO NÚMERO TOTAL MENSAL DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS E APURADAS PELO ÓRGÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, POR TIPO DE DELITO, SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA CIVIL.

Autoria : PAULO TADEU

3 ☒ : [PELO-5/2007](#)

Situação : Rejeitado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 22/02/07

Ementa : ACRESCE INCISO V E PARÁGRAFOS AO ART. 117, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : BATISTA DAS COOPERATIVAS
BERINALDO PONTES
AYLTON GOMES
REGUFFE
ROGÉRIO ULYSSES
ALÍRIO NETO

4 ☒ : [PELO-43/2010](#)

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 28/09/10

Ementa : ACRESCE OS §§ 6º, 7º E 8º AO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : ALÍRIO NETO

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 53 / 2013
Folha Nº 04 *Paula*



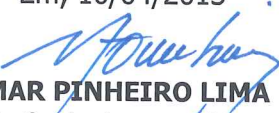
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLÊNÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

AGUINALDO DE JESUS
AYLTON GOMES
DR. CHARLES
ELIANA PEDROSA
RAAD MASSOUH
ROGÉRIO ULYSSES

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que na conformidade da previsão do art. 210, *caput*, do RICLDF, a matéria tramitará em análise de admissibilidade na **CCJ** e, posteriormente, no mérito, em **COMISSÃO ESPECIAL**, registrando para os fins regimentais a ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis no dispositivo

Em, 10/04/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA

Chefe da Assessoria

Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 53 / 2013

Folha Nº 05 